

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA HÍDRICA

**REGIMENTO DO COLEGIADO DE CURSO**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O colegiado do curso é órgão consultivo, deliberativo e de execução das atividades político-administrativas e acadêmicas, de coordenação didática e pedagógica que tem por finalidade superintender o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito de cada curso.

**Art. 2º** - O Centro de Desenvolvimento Tecnológico (CDTEC), no qual o curso de Engenharia Hídrica está inserido, dará suporte às decisões do colegiado, mediante análise e de acordo com as normas e regras do CDTEC e da UFPel.

**CAPÍTULO II**

**Das Atribuições do Colegiado**

**Art. 3º**- São atribuições do Colegiado do Curso de Engenharia Hídrica:

- I. coordenar e supervisionar todas as atividades ligadas ao Curso de Engenharia Hídrica em assuntos de sua competência;

- II. coordenar os trabalhos dos professores, alunos e funcionários no âmbito da graduação em Engenharia Hídrica;
  
- III. apreciar os pedidos de transferência, reopção, reingresso de discentes e ingresso de portadores de título a partir dos critérios estabelecidos semestralmente pelo colegiado e avaliar os casos de equivalência de disciplinas de outras Universidades, Unidades de Ensino ou mesmo de outros departamentos da UFPel;
  
- IV. emitir parecer sobre cada processo relativo a aproveitamento de estudos, solicitação e integralização das atividades vinculadas ao Núcleo de Formação Complementar, mediante requerimento dos interessados, atendendo ao estabelecido no projeto pedagógico do curso;
  
- V. emitir parecer relativo a pedido de aproveitamento e integralização curricular de disciplinas vinculadas ao Núcleo de Formação Livre, atendendo ao estabelecido no projeto pedagógico do curso;
  
- VI. elaborar ou alterar o currículo, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), submetendo-o ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE.
  
- VII. assegurar a articulação entre o ciclo básico e o ciclo profissional do curso;
  
- VIII. estabelecer critérios para avaliação das condições de oferta das disciplinas dos Centros, Faculdades e Institutos envolvidos;

- IX. encaminhar os resultados das avaliações das condições de oferta das disciplinas aos Centros, Faculdades e Institutos, sugerindo local e horário para as disciplinas de forma a melhor atender os aspectos pedagógicos do curso;
- X. analisar e aprovar o Plano de Ensino das disciplinas do curso;
- XI. realizar o processo de ajustes de matrícula e matrícula especial de discentes observando as recomendações da Universidade;
- XII. estabelecer uma coordenação de estágios responsável integralmente pela condução dos processos relativos ao Estágio Curricular Supervisionado, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- XIII. nomear as bancas de avaliação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), bem como proceder a convocação da mesma e agendar as datas de defesa dos TCCs;
- XIV. estabelecer critérios de avaliação da Organização e Gestão do Curso e da avaliação e definição da Infraestrutura conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- XV. estabelecer as necessidades de vagas de docentes e de técnico-administrativos, definindo suas alocações em áreas e disciplinas, assim como as tratativas que dizem respeito aos processos seletivos;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as normas da Graduação em sua totalidade;
- XVII. discutir e deliberar sobre as questões relativas à análise do Projeto Pedagógico do Curso e as alterações necessárias encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso;

XVIII. elaborar um planejamento estratégico de distribuição de novas vagas para docentes do Curso, manifestando-se sobre as formas de seleção e admissão, em consenso com o Núcleo Docente Estruturante;

XIX. conduzir e validar o processo de eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso;

XX. receber, analisar e encaminhar solicitações de ações disciplinares referentes ao corpo docente ou discente do Curso;

XXI. emitir parecer sobre processos de transferência interna e externa de alunos a serem admitidos ou desligados do Curso.

XXII. acolher os planos de ensino das disciplinas a serem ministradas no respectivo semestre letivo, bem como informar o professor responsável por cada disciplina, sua titulação e o local em que a mesma ocorre;

XXIII. acolher projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão para serem analisados no Colegiado de Curso;

### **CAPÍTULO III**

#### **Composição do Colegiado do Curso de Engenharia Hídrica**

**Art. 4º** - O Colegiado será integrado necessariamente por docentes e por representação discente, na forma da lei.

I. O colegiado será composto por todos os docentes do curso de Engenharia Hídrica manifestando o interesse na participação, respeitado o número mínimo de 6 (seis) docentes ou 50% do corpo docente do curso.

§1º - Por docentes do curso de Engenharia Hídrica, entende-se todos aqueles professores efetivos do quadro permanente do Centro de Desenvolvimento Tecnológico, vinculados a disciplinas caracterizadas no Projeto Pedagógico do curso como Básica Profissionalizante e/ou Específica Profissionalizante.

§2º - Em caso de necessidade de composição mínima do colegiado, os representantes serão eleitos por seus pares entre todos os professores do curso de Engenharia Hídrica, em votação secreta, convocada e organizada pelo coordenador do colegiado de curso.

II. O colegiado será dirigido por um Coordenador, assessorado por um coordenador adjunto, ambos com mandato de dois anos, sendo estes necessariamente docentes do curso de engenharia hídrica, eleitos pelos membros do Colegiado em votação uninominal, homologados pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

III. O mandato dos membros do colegiado é de no mínimo dois anos, tendo como data base aquela em que ocorrer a posse da coordenação do colegiado. Não há período máximo do mandato, desde que, a cada dois anos, os membros apresentem ao colegiado manifestação de interesse em permanência ou afastamento.

IV. Anualmente poderá ser revista a composição do colegiado, tendo como data base aquela em que ocorreu a posse da coordenação.

V. A representação discente terá mandato de um ano podendo ser reconduzido por igual período, sendo um membro titular e um membro suplente, e será indicada ao colegiado pela comunidade discente da Engenharia Hídrica.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Coordenador do Colegiado de Curso**

**Art. 5º** - São deveres do Coordenador do Colegiado de Curso, além do que estabelece o Regimento da Universidade Federal de Pelotas:

- I. assegurar o regular funcionamento do Colegiado do Curso, dentro das normas do Estatuto, do Regimento da Universidade e da Resolução do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso, tendo direito a voto qualificado;
- III. fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino relativa aos cursos;
- IV. coordenar as atividades de orientação discente no âmbito do respectivo curso;
- V. receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado de Curso;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso;
- VII. gerenciar o procedimento de matrícula;

- VIII. encaminhar as deliberações do colegiado aos órgãos competentes;
- IX. representar o Colegiado;
- X. exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XI. verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XII. superintender as atividades da secretaria do Colegiado do Curso;
- XIII. representar o Curso no Conselho do Centro de Desenvolvimento Tecnológico.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Funcionamento do Colegiado**

**Art. 6°** - O Colegiado do Curso terá estrutura administrativa, órgão de assessoramento, que contará com corpo administrativo encarregado dos trabalhos de organização de horários, registros acadêmicos, emissão de documentos, arquivamentos de documentos, secretariar as reuniões do Colegiado e dar atendimento aos alunos e professores.

**Art. 7°** - O colegiado de Curso tem dois tipos de reuniões, abertas a todos os docentes da Engenharia Hídrica, permanentes ou não, tendo direito a voz, mas apenas os membros do colegiado tendo direito a voto:

- I. ordinárias, que ocorrem a cada bimestre. O dia e a hora serão fixados em reunião. A pauta da reunião será enviada para os membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, exceto para reuniões realizadas em caráter de urgência, e se devidamente justificada;
  
- II. extraordinárias, que ocorrem quando solicitadas por metade dos seus membros mais um ou pelo Coordenador do Curso. As reuniões extraordinárias têm pauta definida, no momento da sua solicitação.

§1º - Reuniões cuja pauta não for esgotada podem continuar em aberto e concluídas em data acordada na própria reunião, antes do encerramento da reunião e sem necessidade de nova convocação por escrito.

§2º - Convocações realizadas por e-mail são válidas para fins legais.

**Art. 8º** - As reuniões ordinárias ocorrem com maioria simples em primeira chamada e com qualquer *quorum* em segunda chamada. A segunda chamada ocorre 30 minutos após a primeira chamada. As reuniões extraordinárias só ocorrem com maioria simples.

**Art. 9º** - No início de cada reunião, inclusive nas extraordinárias, será aprovada a ata da reunião anterior. O Colegiado do Curso reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador ou atendendo ao pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros. Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião;

**Art. 10º** - As decisões do colegiado são definidas por maioria simples. Cabe ao Coordenador do Colegiado do Curso o voto qualificado, em caso de empate;



**Art. 11°** - A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões;

**Art. 12°** - A cessação do vínculo empregatício ou o afastamento das atividades docentes, independentemente do motivo, acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado;

**Art. 13°** - Na falta ou impedimento do Coordenador ou de seu substituto legal, assumirá a Coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência na instituição ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

## **CAPÍTULO VI**

### **Deveres dos Membros Representantes Docentes e Discentes no Colegiado**

**Art. 14°** - São deveres dos representantes do Colegiado:

- I. comunicar toda e qualquer alteração que afete a vida acadêmica;
- II. comunicar ao colegiado, com antecedência de 24 horas, o não comparecimento à reunião. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo ser por e-mail, dirigida à coordenação do curso.

§1° - A Coordenação do Colegiado encaminhará o desligamento do representante em caso de três faltas consecutivas sem justificativa ou três alternadas no período de um ano, considerada a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo colegiado.

**Art. 15°** - São deveres dos representantes discentes:

- I. atuar como porta voz entre o Colegiado e o os demais alunos do curso de Engenharia Hídrica;
- II. encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões dos demais estudantes ao colegiado;
- III. dar retorno aos demais estudantes a respeito das decisões tomadas pelo Colegiado que afetem a vida acadêmica dos mesmos.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Estrutura de Apoio Ligada ao Colegiado**

**Art. 16°** - O Núcleo Docente Estruturante deve apoiar o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Hídrica de acordo com o regramento e diretrizes constantes no Projeto Pedagógico do Curso;

**Art. 17°** - Os órgãos competentes da UFPel auxiliarão e apoiarão nas decisões e informações necessárias para o adequado funcionamento do colegiado e do curso;

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 18°** - Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, por deliberação interna, complementando as

disposições deste Regimento. As omissões que ainda assim persistirem, serão solucionadas pelo Coordenador.

**Art. 19°** - Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta (50% mais um) da totalidade dos membros do Colegiado do Curso.

**Art. 20°** - Este Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso e homologação pelo Conselho do CDTec, revogando as demais disposições em contrário.